



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.625 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazir Amaral do Vale, ocupante do cargo de Escriturário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 21 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Alvaro Moacir Ribeiro,
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnaldo Marques do Couto, ocupante do cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 17 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Alvaro Moacir Ribeiro,
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, Marcionilla Queiroz da Silva, ocupante efetiva do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, do Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura, para o Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, cujo lotação foi transferida por Decreto n. 2.366, de 29 de novembro de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos

de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Atanagildo Araújo, extranumerário diarista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
José Mendes Martins,
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 30-11-57.

Processos:

N. 5.489 — Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 5.490, de C. Brandão. — Faça prova do alegado e volte querendo.

N. 5.488, de Mesbla S/A — Verificado, embarque-se.

N. 5.492, de Eurico Ramos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.491, de Vale Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 388-S. T. — Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.493, de Antonio da Silva Areas. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.494, de Nelson F. Costa. — Verificado, embarque-se.

N. 5.495, da Caixa Econômica Federal do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.496, de C. Brandão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.497, de José Vieira da Silva. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para efetuar a cobrança do imposto e permitir o embarque.

N. 5.498, do Par Amazon Representações Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 5.499, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 2-12-1957.

S/n, da Liga Contra a Lepra. — Arquivo-se.

N. 5.502, T. Aquino Lobato. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.503, de Jorge Age & Cia. — Ao fun. Aristides Cardias para assistir e informar.

S/n, da Comissão de Construção de Bases Navais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5.504, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5.505, de Francisco Espinheiro Gomes. — Verificado, embarque-se.

Em 3-12-1957.

N. 5.426, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-açu. — Informe à 1.ª Seção sobre os depósitos aqui referidos.

N. 5.508, de Victor C. Portela S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.507, dos Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5.506, de Textil Piratininga S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 18, do Administrador da Mesa de Rendas de Bragança. — Arquivo-se.

N. 5.510, de Mário Lages. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.511, de Regina Moutinho de Oliveira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.509, de Rocha Falcão & Cia. — Como requer. Processado o despacho de Estatística entregue-se.

N. 5.515, de Paulo Viana de Araújo. — Verificado, embarque-se.

N. 5.518, do Dr. Casemiro Gomes da Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 5.514, de Erichesen S/A Ind. e Comércio. — A 1.ª Seção para os devidos fins.

Ns. 209, 210 e 211, da Inspetoria Regional em Belém. — Embarque-se.

N. 5.512, de Leão S. Aguiar. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.519, de Carlos Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 4.490, de C. Brandão — Reformo o despacho supra, para mandar que se permita o embarque, após a necessária verificação.

N. 5.500 e 5.501, de Laurin-

do G. Amorim. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.520, do Padre Estevam Domitrovitsck. — Verificado, embarque-se.

N. 5.521, de Francisco Chagas Nogueira. — Verificado, embarque-se.

N. 144, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 2.161, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5.516, das Indústrias Martins Jorge S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 5.517, do Dr. Osmar Prati. — Tratando-se como é sabido de engenheiro-construtor, o requerente está sujeito ao imposto de Vendas e Consignações, de vez que não se destina a emprego em sua residência o material de pintura aqui referido.

N. 5.522, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 5.503, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção.

Em 4-12-57.

N. 5.524, de Constância Gomes de Cristo. — Verificado, embarque-se.

N. 5.523, de Câmara & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 15/57, da Prefeitura Municipal de Belém. — Verificado, embarque-se.

N. 56, da Coletoria da Renda do Estado em Faro. — A 1.ª Seção para informar.

Ns. 5525 e 5526, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do posto de Icoaraci para providenciar.

N. 5528, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro. — Ao func. Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 5533, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais para providenciar e informar.

N. 5517, do Dr. Osmar Prati. — Tend sido pago o imposto, conf. guia 8586, de 4-12-57, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5529, de Silva Lpeos & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5537, de João Cardoso da Cunha. — Como requer.

N. 5531, de Arthur da Silva Neves Filho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

2.º DRF/ do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

R/33/57, do Governo do Território Federal do Acre. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5532, de Paulo Viana. — Verificado, embarque-se.

N. 5536, dos Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5530, de Ilga Monteiro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 % idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/11/57

Processos:

N. 5458, da Importadora e Exportadora Ltda. — Ao cidadão Francisco da Mota Martins para assistir a medição e embarque e informar.

Ns. 5476 e 5475, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, embarque-se.

N. 5474, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 5440, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Secção.

N. 5439, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria — A 2a. Secção.

N. 5417, de Mourão Comércio e Indústria — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 1254, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Oficiou-se em resposta, esclarecendo que se o funcionário deixou de comparecer é porque se achava acamado, conforme consta do referido ofício 205.

N. 5477, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, embarque-se.

N. 5479, da Junta Estadual do Pará — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 5478, de João Vieira de Assis — Verificado, embarque-se.

N. 387, do Estabelecimento

Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 526, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — A Secretaria para providenciar.

N. 5481, do Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma — Verificado, embarque-se.

N. 5480, de J. R. da Silva Fontes & Cia. Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 5484, de Raudenez Victor dos Reis — Verificado, embarque-se.

N. 828, do Ministério da Agricultura — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para atender.

N. 5486, de Heliana de Miranda Stegeman — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 5482, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Secção para os devidos fins.

N. 5483, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal para providenciar e informar.

N. 5485, de Miriam Huert de Bacelar — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 5487, de Raul dos Santos Amaral — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para permitir e embarcar.

N. 5453, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro — A 2a. Secção.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESONARIA**

SALDO do dia 2-11-1957		8.832.010,50
Renda do dia 3-11-1957	627.138,00	
Recolhimentos e descontos	151.771,40	778.909,40

SOMA		9.610.919,90
Pagamentos efetuados no dia 3-12-57		1.475.733,60

SALDO para o dia 4-12-1957

8.135.186,30

Departamento de Despesa, 3-12-57. — (a.) Expedito Almeida, diretor.

SALDO do dia 3-12-1957		8.135.186,30
Renda do dia 4-12-1957	1.452.164,10	
Recolhimentos e descontos	137.273,30	1.589.437,40

SOMA		9.724.623,70
Pagamentos efetuados no dia 4-12-57		2.185.182,20

SALDO para o dia 5-12-57

7.539.441,50

Departamento de Despesa, em 4-12-57. — (a.) Expedito Almeida, diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA**ARRECADAÇÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1957**

Renda de hoje para o Tesouro	1.452.164,10
Renda de hoje comprometida	86.675,10
Total de hoje	1.538.839,20
Total até ontem	651.030,60
Total até hoje	2.189.869,80
Total até 30 de novembro passado	393.871.014,60

Total Geral

Cr\$ 396.060.884,40

ARRECADAÇÃO DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.294.074,10
Renda de hoje comprometida	28.774,00
Total de hoje	1.322.848,10
Total até ontem	2.189.869,80
Total até hoje	3.512.717,90
Total até 30 de novembro passado	393.871.014,60

Total Geral

Cr\$2 397.383.732,50

Visto : — L. Coelho, Diretor. Confere : — B. Bolonha, Contador.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 25 a 29 de novembro de 1957.

Atas:

1 — Pravaz, Laboratórios S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, de 30-10-57, que publicou a ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, consistente na elevação do seu capital para Cr\$ 50.000.000,00 e modificação da denominação social para Pravaz — Recordati, Laboratórios S/A.

2 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 21-10-57.

Constituições:

3 — Antonio G. Navegantes & Cia. estabelecidos nesta cidade, à Trav. 7 de Setembro, n. 76, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 1.200.000,00 de capital, para o comércio de artigos domésticos, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Gonsales Navegantes, brasileiro e Gastão Herculano de Carvalho, português, casados.

4 — Conde & Filhos, estabelecidos nesta cidade, à rua São Boaventura, n. 13, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 5.000.000,00 de capital, para venda de óleos lubrificantes e de todos os produtos derivados do petróleo, comércio em geral e a exportação de uma oficina mecânica de reparos e construções navais, prazo indeterminado, entre partes: João dos Santos Filho, português, viúvo, João dos Santos Conde Neto e Wilson Moreno dos Santos Conde, brasileiros, casados.

5 — Takashima & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: .. Cr\$ 210.000,00; Objeto: Compra e venda de estivas, hortaliças, pimenta do reino e outras variedades agrícolas; Sede: Rua 15 de novembro, n. 46 e Filial, à rua Senador Lemos, n. 260, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Kuniso Kato, Hajime Saito, Takashi Okabe, Riemon Yokoyama, Sakarú Okabe e Takeshi Yokoyama, Hubomoto Takashima, todos japoneses, casados.

Transformação:

6 — Irmãos Kahwage, Limitada, sucessores de Irmãos Kahwage, requerendo o arquivamento da sua transformação social de sociedade solidária em sociedade por quotas; aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00 para .. Cr\$ 1.400.000,00; criação de uma Filial, nesta cidade ao Boulevard Castilhos França, n. 8/9 e admissão dos novos sócios Eraldo Suleiman Kahwage, João Suleiman Kahwage, Jorge Suleiman Kahwage e Wilson Suleiman Kahwage, para o comércio de Miudezas e bijouterias e outros negócios licitos permitidos por Lei, podendo ainda importar mercadorias nacionais e estrangeiras, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Suleiman Kahwage, Mauricio Suleiman Kahwage, Eraldo Suleiman Kahwage, Jorge Suleiman Kahwage e Wilson Suleiman Kahwage, casados, Feris Suleiman Kahwage e João Suleiman Kahwage, solteiros, brasileiros.

Alterações:

7 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Santos magno, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., consistente na retirada do sócio Abel dos Santos Barros; admissão dos novos sócios Gregório Fonseca da Costa e Isaac Barcessat; aumento do capital social de .. Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 600.000,00 e modificação da denominação para Empresa de Construção e Pavimentação Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. Cons. Furtado, n. 705 para o negócio de Engenharia em geral, prazo indeterminado, entre partes: Gregório Fonseca da Costa, casado, Antonio José da Silva Magno, solteiro, e Isaac Barcessat, solteiro, todos brasileiros.

8 — Albano H. Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00.

Certidões:

9 — Banco Comercial do Pará, S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou a Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito aprovando a reforma dos seus Estatutos.

Sociedades Anônimas:

10 — Perfumarias Phebo S/A., de Perfumarias Phebo Ltda., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de sua transformação social.

11 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição da "Livreria Contemporânea S/A".

Firmas Coletivas:

12 — Antonio G. Navegantes & Cia., Conde & Filhos, Irmãos Kahwage, Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firma Individual:

13 — Elizeu Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma E. P. de Oliveira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Trav. da Angustura, n. 270, nesta cidade.

Averbações:

14 — Albano H. Martins & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00.

15 — Alberto Barros, pedindo seja averbado no registro da Santos magno, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., a mudança da respectiva denominação para Empresa de Construção e Pavimentação Ltda.

16 — Alberto Barros, advogado, pedindo para averbar no registro da Santos magno, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., a retirada do sócio Abel dos Santos Barros e admissão dos novos sócios Gregório Fonseca da Costa e Isaac Barcessat.

17 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da Santos magno, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., o aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 600.000,00, da referida empresa.

18 — Antonio Martins Junior,

pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para .. Cr\$ 2.000.000,00.

19 — O. Q. Holanda, pedindo seja averbado no seu registro, a mudança da sua sede do n. 524 para 519 na Trav. Barão do Trunfo, nesta cidade.

20 — A. S. Ramos, pedindo seja averbado no seu registro, a mudança da sua sede do n. 314 para 296 na rua 28 de Setembro, nesta cidade.

Leilões:

21 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 1.º de dezembro, leilão de uma casa sito à Avenida Gentil Bittencourt, n. 270, nesta cidade.

22 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 1.º de dezembro, leilão dos imóveis que constituem a "Vila Fátima", à rua 28 de Setembro, números 574 e 580, nesta cidade.

23 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 1.º de dezembro, leilão do prédio n. 233, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, nesta cidade.

Livros:

24 — Durante a semana pediram legalização de livros: Rui L. de Almeida, Menescal & Cia. Ltda., F. Aguiar & Cia., Snac Pesca Amazonica, Ltda., Cia. de Gás do Pará, Lojas Rydan Ltda., Rabelo & Cia., Ferreira d' Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Lojas Rianil Pará S/A., Casa Marc Jacob S/A., B. W. Bendel, Paraense, Transportes Aéreos, S/A., A. Fonseca & Cia., Francisco Gouvea Junior, Pereira Carneiro, Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A., Kalume & Tomaz, Gonçalves, Comércio e Navegação S/A., Lojas Brasileiras de Preço Limitada S/A., Antonio Guerreiro de Oliveira, A. C. Mesquita, A. Rodrigues & Irmão, J. Fonseca & Cia., Santeco (Belém) S/A., M. Machado da Silva, Paes Gonçalves & Cia., Duarte & Cia., Pinto Leite & Cia., Ramos, Santoni & Pinheiro Ltda., Takashima & Cia. Ltda., Manoel Sardo Leão.

Certidões:

25 — Pravaz, Laboratório S/A., Indústrias Jorge Corrêa S/A., Tibiriçá Brito de Almeida, Guaraci dos Santos Mesquita e Paulo Henrique de Santa Helena Corrêa, pediram certidões durante a semana.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Pranhá, em que é requerente Paulino Rebelo Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Paulino Rebelo Cardoso, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 20-11-57.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Pranhá, em que é requerente Pedro Gonçalves de Pinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Pedro Gonçalves de Pinho, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 20-11-57.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 4-12-57.

Processos:

Ns. 2310, de Pedro Gonçalves de Pinho; e 2312, de Paulino Rebelo Cardoso. — Deferido.

— Ns. 1772, de Manoel Raimundo Ferreira; 2587, de Vitorino de Lima Moy; 2599, da Coletoria de Abaetetuba; 2593, de Yolanda Lobo Brito; 2595, de M. F. Gomes & Cia.; 2596, de Junote Martins Gonçalves; 2598, de Ubracy Torres Cuoco; 2600, de Antonio Cesar de Miranda; 2601, da Coletoria de Abaetetuba; 2602, de Benjamin Salvador Reis; 2606, de Bernardo Aquino Dias; 2607, de Alcides Manoel da Silva; 2608, de Luiz José Dopaso Fernandes; 2609, de José Alberto Soares Maia; 2610, de Dolores Dopaso Losada Maia; 2611, de Gilberto de Souza Barros; 2612, de Gilberto de Souza Barros; 2613, de Raimundo Dumliense Rato; 2671, da Coletoria de Curuçá; 2662, de Valentim de Deus e Silva; 2663, de Antonio Ciro da Cunha; 2664, de Francisco Laurindo de Souza; 2668, da Coletoria de Maracanã; 2669, da Coletoria de Acaará; 2670, de Julio Leite da Costa; 2672, de Célia Albuquerque; 2673, de João Noel Carneiro e 2674, de Benedito de Seixas Lourinho. — Ao Serviço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1188 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere o art. 18 da lei estadual n. 157, de 29-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Dr. Antero dos Santos Soeiro, bacharel, ocupante do cargo de sub-procurador, ref. 20, classe 3, para representar o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) junto à S.P.V.E.A. no que diga respeito ao processamento do expediente para o estabelecimento, recebimento de verbas e prestação de contas, relativas a convênios com municípios para execução de serviços, pertinentes à construção, conservação, melhoramentos e pavimentação de estradas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1957.

Engenheiro Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. 6-12-57)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 1.080 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Designar Lia Rosa Negrão Rhossard Guimarães, ocupante da função de "Arquivista" para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Expediente, constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956, lotada no Setor de Comunicações, na vaga existente com a dispensa, a pedido, de Souzaange Angélica de Souza, cujos efeitos deverão ser produzidos a partir do dia 8 de maio de 1957.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 1.284 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Maria da Graça de Amorim Acauassú Nunes da função de "Auxiliar Administrativo", lotada no Setor do Material, constante da Portaria n. 1.073, de 16-9-57.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.285 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar Lauro Nazaré Neiva de Moraes da função de "Arquivista", lotado no Setor de Contabilidade, constante da Portaria n. 611, de 13 de janeiro de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.286 — DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições,

que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir Lauro Nazaré Neiva de Moraes, para exercer a função de "Auxiliar Administrativo", constante da Portaria n. 1.073, de 16-9-57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7-7-56.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.312 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar Mário da Fonseca Pinto, da função de "Porteiro", lotado na Secretaria da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.073, de 16 de setembro de 1957.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

PORTARIA N. 1.313 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

O Superintendente, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir Mário da Fonseca Pinto, para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 1.073, de 16-9-57, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, para prosseguimento da construção da da Escola Agro-Artezanal de Pedro Afonso e seu equipamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará, da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de

mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusulas seguinte, destinados ao prosseguimento da Escola Agro-Artezanal de Pedro Afonso e seu equipamento, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acórdantes, e êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 10 — Goiás; 1 — Prosseguimento da construção da Escola Agro-Artezanal de Pedro Afonso e seu equipamento: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não-está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acórdantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acórdantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHD

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunha:

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 3.000.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO —

1 — Construção do bloco de salas de aula (o que corresponde ao Dormitório) ..	1.076.076,50
2 — Conclusão do bloco de dormitórios (o que corresponde ao Refeitório)	302.596,60
3 — Construção do bloco refeitório	1.116.227,50
4 — Prosseguimento de um bloco (circulação)	205.070,00
Subtotal	2.699.970,60
Administração e eventuais	300.029,40
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)

PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA (O QUE CORRESPONDE AO DORMITÓRIO) DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO — BLOCO N. 2.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I				
DESPEAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc. ...	vb			15.000,00
				15.000,00

II	MOVIMENTO DE TERRAS				
	a) Escavações	m3	35,20	40,00	1.408,00
	b) Atérro da área a construir batido a maço ...	m3	63,50	120,00	7.620,00
					<u>9.028,00</u>
III	ALVENARIA DE PEDRA				
	a) Fundações	m3	35,20	200,00	28.160,00
	b) Baldrame	m3	7,10	1.200,00	8.520,00
					<u>36.680,00</u>
IV	CONCRETO SIMPLES				
	a) Camada impermeabilizadora	m3	31,60	1.200,00	56.880,00
	b) Passeios	m3	5,10	2.500,00	12.750,00
					<u>69.630,00</u>
V	ALVENARIA DE TIJOLOS				
	a) De 0,20m	m2	282,30	250,00	70.575,00
	b) De 0,15m	m2	251,00	180,00	45.180,00
	c) De 0,10m	m2	35,40	130,00	4.602,00
					<u>120.357,00</u>
VI	CONCRETO ARMADO				
	a) Vigas	m3	4,23	8.000,00	33.840,00
	b) Vergas	m3	0,36	7.000,00	2.520,00
	c) Pilares	m3	1,62	8.000,00	12.960,00
	d) Pestanas	m3	1,35	9.000,00	12.150,00
					<u>61.470,00</u>
VII	COBERTURA				
	a) Tesouras de madeira de lei cumieiras, terças e frechais, com encaibramento e cobertura de fibro-cimento	m2	380,00	500,00	190.000,00
					<u>190.000,00</u>
VIII	FÔRRO				
	a) Fôrro de madeira com táboas aparelhadas e macheadas, inclusive barroteamento	m2	263,00	300,00	78.900,00
					<u>78.900,00</u>
IX	REVESTIMENTOS				
	a) Revestimento externo	m2	300,40	80,00	24.032,00
	b) Revestimento interno	m2	674,10	60,00	40.446,00
	c) Revestimento de azulejos	m2	53,50	400,00	21.400,00
	d) Rodapés de madeira de lei em régua de 4" x 1"	m.1.	101,00	40,00	4.040,00
	e) Rodapés de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m.1.	95,50	125,00	11.937,50
					<u>101.855,50</u>
X	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	168,00	380,00	63.840,00
	b) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m2	63,60	500,00	31.800,00
	c) Regularização de pisos	m2	347,00	50,00	20.820,00
	d) Regularização de passeios	m2	51,00	80,00	4.080,00
					<u>120.540,00</u>
XI	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
	a) Instalação de pts. de luz e tomadas embutidas na parede	vb			15.000,00
					<u>15.000,00</u>

XII	ESGÓTOS				
	a) Instalação	vb			9.000,00
					<u>9.000,00</u>
XIII	ÁGUA				
	a) Instalação	vb			4.200,00
					<u>4.200,00</u>
XIV	SOLEIRAS E PEITORIS				
	a) Soleiras e peitoris em marmorite	m2	11,60	1.000,00	11.600,00
					<u>11.600,00</u>
XV	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas, inclusive colocação	m2	78,30	800,00	62.640,00
					<u>62.640,00</u>
XVI	FERRAGENS				
	a) Ferragem nacional de boa qualidade	vb			11.000,00
					<u>11.000,00</u>
XVII	PINTURA				
	a) Externa (caiação a côr)	m2	300,40	40,00	12.016,00
	b) Interna (aquarela)	m2	545,40	40,00	21.816,00
	c) Paramento de alvenaria a óleo	m2	151,20	130,00	19.656,00
	d) Esquadrias, fôrros e rodapés de madeira a óleo	m2	345,10	130,00	44.863,00
					<u>98.351,00</u>
XVIII	VIDRAÇARIA				
	a) Vidros	m2	48,50	450,00	21.825,00
					<u>21.825,00</u>
XIX	APARELHOS				
	a) Louçaria	vb			30.000,00
					<u>30.000,00</u>
XX	DIVERSOS				
	a) Limpeza Geral	vb			9.000,00
					<u>9.000,00</u>
	TOTAL				<u>Cr\$ 1.076.076,50</u>

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)

PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO BLOCO DE DORMITÓRIOS (O QUE CORRESPONDE AO REFETÓRIO) DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO — BLOCO N. 5.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas (conclusão)	m2	86,36575	800,00	69.092,60
				<u>69.092,60</u>
FERRAGENS				
a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			16.000,00
				<u>16.000,00</u>

III ENVIDRAÇAMENTO					
a) Vidros	xn2	65,00	450,00	29.250,00
					29.250,00
IV APARELHOS					
a) Aparelhos nacionais de boa qualidade	vb			18.000,00
					18.000,00
V PINTURA					
a) Interna (aquarela)	m2	692,00	40,00	27.680,00
b) Externa (calafiação a côr)	m2	494,00	40,00	19.760,00
c) Fôrro e esquadriás a óleo	m2	552,60	130,00	71.838,00
d) Pintura a óleo em paramentos de alvenaria	m2	315,20	130,00	40.976,00
					160.254,00
VI DIVERSOS					
a) Limpeza Geral	vb			10.000,00
					10.000,00
TOTAL					Cr\$ 302.596,60

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)

PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO BLOCO REFEITÓRIO DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO — BLOCO N. 6.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb			15.000,00
				15.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavação	m3	28,00	40,00	1.120,00
b) Atêro da área a construir batido a maço	m3	61,40	120,00	7.368,00
				8.488,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	28,00	800,00	22.400,00
b) Baldrames	m3	7,11	1.200,00	8.532,00
				30.932,00
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	30,7	1.800,00	55.260,00
b) Passeios	m3	4,4	2.500,00	11.000,00
				66.260,00
V ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) De 0,20m	m2	392,50	250,00	98.125,00
b) De 0,15m	m2	106,00	180,00	19.080,00
c) De 0,10m	m2	32,50	130,00	4.225,00
				121.430,00
VI CONCRETO ARMADO-				
a) Vigas	m3	4,00	8.000,00	32.000,00
b) Vergas	m3	1,23	7.000,00	8.610,00
c) Pilares	m3	0,34	8.000,00	2.720,00
d) Péstanas	m3	0,63	9.000,00	5.670,00
				49.000,00

AVII	COBERTURA				
	a) Tesouras de madeira de lei, cumieira, terças e frechais com ripamento para cobertura de fibro-cimento	m2	339,00	500,00	169.500,00
					<u>169.500,00</u>
VIII	FÔRRO				
	a) Fôrro de madeira com táboas aparelhadas e macheadas, inclusive barroteamento	m2	267,00	300,00	80.100,00
					<u>80.100,00</u>
IX	REVESTIMENTOS				
	a) Revestimento externo	m2	439,30	80,00	35.144,00
	b) Revestimento interno	m2	392,60	60,00	23.556,00
	c) Revestimento de azulejos, inclusive cercadura	m2	121,20	400,00	48.480,00
	d) Rodapés de madeira	m.l.	15,90	40,00	636,00
	e) Rodapés de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m.l.	135,50	125,00	19.437,50
	f) Revestimento de lajes com chapiscos	m2	10,50	90,00	945,00
					<u>128.198,50</u>
X	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	15,40	380,00	5.852,00
	b) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m2	291,60	500,00	145.800,00
	c) Regularização de pisos	m2	307,00	60,00	18.420,00
	d) Regularização de passeios	m2	43,70	80,00	3.496,00
					<u>173.568,00</u>
XI	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
	a) Instalação	vb			12.000,00
					<u>12.000,00</u>
XII	ESGOTOS				
	a) Instalação	vb			21.000,00
					<u>21.000,00</u>
XIII	AGUAS				
	a) Instalação	vb			8.000,00
					<u>8.000,00</u>
XIV	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias externas e internas, inclusive colocação	m2	73,50	800,00	58.800,00
					<u>58.800,00</u>
XV	FERRAGENS				
	a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			18.000,00
					<u>18.000,00</u>
XVI	SOLEIRAS E PEITORIS				
	a) Soleiras e peitoris e pedra da pia em marmorite	m2	19,50	1.000,00	19.500,00
					<u>19.500,00</u>
XVII	PINTURA				
	a) Externa (caiação a côr)	m2	449,80	40,00	17.992,00
	b) Interna (aquarela)	m2	629,40	40,00	25.176,00
	c) Pintura de paramentos de alvenaria a óleo	m2	76,60	130,00	9.958,00
	d) Pintura de esquadrias, fôrro e rodapés de madeira a óleo	m2	343,00	130,00	44.590,00
					<u>97.716,00</u>

XVIII	VIDRAÇARIA				
	a) Vidros	m2	28,30	450,00	12.735,00
					<u>12.735,00</u>
XIX	APARELHOS				
	a) Aparelhos nacionais de boa qualidade	vb			18.000,00
					<u>18.000,00</u>
XX	DIVERSOS				
	a) Limpeza Geral	vb			8.000,00
					<u>8.000,00</u>
	TOTAL				<u>Cr\$ 1.116.227,50</u>

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE UM BLOCO (CIRCULAÇÃO) DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO
— BLOCO N. 10.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO		
			UNITARIO	TOTAL	
I	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb			11.000,00
					<u>11.000,00</u>
II	MOVIMENTO DE TERRAS				
	a) Escavação	m3	6,60	40,00	264,00
	b) Atérro	m3	45,30	120,00	5.436,00
					<u>5.700,00</u>
III	ALVENARIA DE PEDRA				
	a) Fundações	m3	3,30	800,00	2.640,00
	b) Baldrames	m3	1,00	1.200,00	1.200,00
					<u>3.840,00</u>
IV	CONCRETO SIMPLES				
	a) Camada impermeabilizadora	m3	21,80	1.800,00	39.240,00
					<u>39.240,00</u>
V	ALVENARIA DE TIJOLO				
	a) Alvenaria de 0,20m	m2	228,20	250,00	57.050,00
					<u>57.050,00</u>
VI	CONCRETO ARMADO				
	a) Vigas	m3	10,35	8.000,00	82.800,00
	b) Pilares	m3	0,68	8.000,00	5.440,00
					<u>88.240,00</u>
	TOTAL				<u>Cr\$ 205.070,00</u>

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Concorrência Administrativa N. 35

EDITAL N. 35 — GRUPO N. 35

Concorrência Administrativa para fornecimento de caldeira de locomotiva, turbo-geradores, geradores elétricos, aparelhos e materiais, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 23 de dezembro de 1957, às oito (8) horas, no escritório do Almo-xarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de caldeira de locomotiva, turbo-geradores, geradores elétricos, aparelhos e materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes no ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscrito nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.996, de 10/12/56 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4-21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — VERBA 4.0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — SUBCONSIGNAÇÃO 4.2.01 — Máquinas, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que con-

tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá, a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almo-xarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almo-xarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Superintendente da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — 6/12/57)

Concorrência Administrativa N. 36

EDITAL N. 36 — GRUPO N. 36

Concorrência Administrativa para fornecimento de aros, rodas e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 23 de dezembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almo-xarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de aros, rodas e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua

falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes no ato, devendo cada um rubricar, fôlha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscrito nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.996, de 10/12/56 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4-21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — VERBA 4.0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamento e instalações — SUBCONSIGNAÇÃO 4.2.11 — Item 1 — Recuperação do material ferroviário.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá, a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de

substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Superintendente da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — 6/12/57)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 37

EDITAL N. 37 — GRUPO N. 37

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais para conservação e manutenção de caminhões e maquinárias de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 23 de dezembro de 1957, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais para conservação e manutenção de caminhões e maquinárias de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.996, de 10/12/56 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4-21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — VERBA 4:0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras — SUBCONSIGNAÇÃO 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — ITEM I — Empedramento e restauração da Via Permanente, etc..

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a ... Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devida-

mente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Superintendente da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

(a.) HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

(Ext. 6/12/57)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 38

EDITAL N. 38 — GRUPO N. 38

Concorrência Administrativa, para fornecimento de material para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem em serviço de transporte e assentamento de trilhos e dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 23 de dezembro de 1957, às onze (11) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem em serviço de transporte e assentamento de trilhos e dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de

Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios de reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a . . . Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menor nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Superintendente da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

(a.) HEITOR FRANCO CARNEIRO
Presidente da Comissão

(Ext. 6-12-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N. 827 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Determinar às Diretorias de Grupos e Responsáveis pelas Escolas Reunidas da Capital e Subúrbios que preencham imediatamente os questionários do movimento estatístico escolar relativo ao ano em curso, que lhe forem entregues diretamente pela Inspetoria Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Dr. CUNHA COIMBRA
Secretário

(Ext. — 6-12-57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS
N. E-32/57

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da 3a. Cadeira de Direito Civil.

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da Cadeira (3a.) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de agosto de 1958.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os Professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. . . . 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- prova de que é eleitor;
- prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- título de docente livre ou de professor em outra escola, não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O Concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente ao Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares de tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- documentação relativa à atividade didática exercida;
- realização prática de natureza

za técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84, nota 4a., 1a., m e 90, al. c., da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo Dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n. 66 de Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 20 de agosto de 1957.
(a.) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS DA U.R.G.S.
2o. ANO — PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

- Direito Civil — conceito, classificação.
- História do Direito Civil Brasileiro.
- Das fontes do Direito Civil. O costume, a lei e a jurisprudência. Código Civil.
- Lei e suas espécies. Elaboração, obrigatoriedade e revogação.
- Eficácia da lei no tempo. Retroatividade e direito adquirido.
- Dos limites da lei no espaço. Princípios de Direito Internacional. Privado no Código Civil.
- Interpretação da lei. Analogia e princípios gerais de Direito. Equidade.
- Do conceito e natureza do direito privado no sentido objetivo. Objeto, conceito e extensão da eficácia do direito privado.
- Sujeito do Direito. Pessoas físicas ou naturais. Início da personalidade.
- Pessoa jurídica. Conceito — classificação.
- Das fundações sua constituição, personalidade, capacidade, administração e extinção.
- Da constituição, modificação e extinção de direitos.
- Dos fatos jurídicos em geral. Atos jurídicos, seus elementos, divisões e requisitos.
- Dos direitos dos atos jurídicos. Vontade e sua manifestação. Erro, dolo, simulação, erro de declaração e erro na formação de vontade.
- Forma do ato jurídico. Instrumento público e particular. Prova do ato.
- Modalidades do ato jurídico. Condição, termo. Modo ou encargo.
- Ato ilícito. Elementos. Dolo e culpa.

18. Prescrição. Suspensão e interrupção. Decadência. Prazos da prescrição.
19. Obrigação, histórico, definição.
20. Elementos constitutivos de obrigação.
21. Obrigação e dever jurídico. Crédito e débito.
22. Causas geradoras das obrigações. Declarações unilaterais da vontade.
23. Objeto da obrigação; prestação. Diferentes espécies de prestação.
24. Obrigação de dar, fazer ou não fazer.
25. Obrigações divisíveis e indivisíveis.
26. Obrigações solidárias.
27. Garantias da execução de obrigação. Cláusula penal.
28. Mora — Efeitos. Purgação.
29. Consequências do inadimplemento. Resarcimento do dano e sua liquidação. Dano moral.
30. Transparência das obrigações. Cessão de créditos.
31. Subrogação. Espécies. Efeitos.
32. Pagamento. Caracteres. Objeto. Prova e despesas. Tempo e lugar do pagamento.
33. Extinção das obrigações — causas, adimplemento, acordo e impossibilidade.
34. Dação em pagamento — Conceito — Diferenciação — Requisitos — Remissão de dívidas — Conceito — Efeitos.
35. Novação — Histórico — Conceito — Novação subjetiva — Expropriação e delegação.
36. Novação objetiva — Critério de apreciação.
37. Transação — Elementos — Eficácia.
38. Compromisso — Efeitos — Promessa — Juízo arbitral.
39. Compensação — Espécies — Elementos — Confusão — Efeitos.

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS DA U. R. G. S.
30. ANO — PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

1. Constituição das obrigações.
2. Obrigações decorrentes do ato jurídico, do ato ilícito e da lei.
3. Obrigação e responsabilidade.
4. Contrato. Evolução do conceito de contrato. Fundamento de obrigatoriedade dos contratos.
5. Fundamento de teoria da imprevisão. Cláusula rebus sic stantibus. Doutrinas justificativas da noção da imprevisão.
6. Divisão e classificação dos contratos.
7. Classificação dos contratos.
8. Precontrato.
9. Conclusão dos contratos.
10. Propostas, acertação e conclusão dos contratos.
11. Contrato entre ausentes. Contrato consigo mesmo.
12. Forma dos contratos.
13. Interpretação das disposições contratuais.
14. Efeitos dos contratos.
15. Recisão.
16. Garantia contra a evicção. Vícios redibitórios.
17. Efeitos dos contratos em relação a terceiros. Distrato.
18. Arrependimento e arras.

Várias Espécies de Contrato

19. Compra e venda, conceito e elementos.
20. Modalidades do contrato de compra e venda.
21. Venda de direitos. Venda de coisa alheia.
22. Venda de coisa futura. Promessa de compra e venda.
23. Venda com reserva de domínio. Venda a contento.
24. Retrovenda. Prelação.
25. Pacto de melhor comprador. Pacto comissório.
26. Troca. Elementos conceituais.
27. Doação. Elementos conceituais. Obrigações que resultam da doação.
28. Revogação e redução das doações.
29. Locação. Conceito e ele-

- mentos essenciais.
30. Obrigações do locador e do locatário.
31. Locação de serviços.
32. Renovação das locações destinadas à indústria e ao comércio. Cessão e sublocação.
33. Empreitadas. Definição e caracteres.
34. Comodato. Definição e caracteres. Riscos. Obrigações de mutuário. Prazo e garantia.
35. Do mútuo — Elementos e conceito.
36. Depósito. Conceito e elementos. Várias espécies de depósito.
37. Da gestão de negócios.
38. Edição — Representação dramática.
39. Mandato. Conceito e elementos. Extinção. Mandato judicial e mandato em causa própria.
40. Obrigações do mandante e mandatário.
41. Seguro. Obrigações e conceito. Obrigações de seguradores e segurado. Risco e prêmio.
42. Sociedade. Conceito e elementos. Direitos e obrigações dos sócios. Patrimônio.
43. Representação. Dissolução da sociedade.
44. Fiança. Conceito e elementos essenciais. Responsabilidade do fiador e devedor afluente. Ação repressiva. Extinção da fiança.
45. Da parceria rural e da constituição de rendas.
46. Dos títulos ao portador.
47. Obrigações derivadas do ato ilícito. Responsabilidade. Mandamento da responsabilidade civil. Responsabilidade civil e criminal.
48. Da promessa de recompensa.
49. Obrigações derivadas da lei — Conceito.
50. Concurso de credores — Preferência. Privilégios. Fazenda Pública.

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS DA U. R. G. S.
40. ANO — PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

1. Direito das Causas. Sentido objetivo e subjetivo. Objeto e compreensão do Direito das Causas.
2. Direitos reais, noção e caracteres. Distinção entre os direitos reais e os obrigacionais.
3. Da posse, conceito e natureza. Propriedade e posse, generalidades e distinções.
4. Teorias sobre a posse. Glossadores. Savigny e Ihering.
5. Elementos da posse. Detenção.
6. Classificação da posse. Posse justa e de boa fé, outras classificações. Vícios de posse.
7. Perda da posse.
8. Proteção possessória, ações próprias. Exceção de domínio nessas ações.
9. Efeitos da posse.
10. Da propriedade, generalidade. O interesse social e o interesse privado na propriedade.
11. Propriedade e domínio, caracteres deste. Modalidades do domínio, plano limitado e resolúvel.
12. Domínio do solo, do subsolo e do espaço aéreo. Propriedade das minas e jazidas.
13. Regime legal das minas. Direitos dos proprietários e concessionários.
14. Aquisição da propriedade.
15. Aquisição da propriedade imóvel. Aquisição derivada. Transcrição. Ato sujeitos à transcrição.
16. Aquisição pela acessão. Casos e generalidades.
17. Idem pelo usucapião e direito hereditário. Noção e elementos do usucapião.
18. Espécies de usucapião. Requisitos comuns e espécies a cada caso. Usucapião no condomínio.
19. Causas que impedem, suspendem ou interrompem o usucapião. Efeitos do usucapião. Renúncia.
20. Acessão por aluvião e avulsão.
21. Perda da propriedade de imóvel. Desapropriação.

22. Restrições legais de propriedade. Direitos de vizinhança. Uso nocivo da propriedade.
23. Das árvores limítrofes e da passagem forçada.
24. Das águas; regime legal.
25. Dos limites entre prédios e do direito de construir.
26. Do direito de tapagem.
27. Da propriedade móvel; bens móveis.
28. Modos de aquisições de propriedade móvel. Da ocupação. Da caça e da pesca.
29. Idem. Da invenção. Do tesouro.
30. Do usucapião da coisa móvel.
31. Do condomínio. Espécies; generalidades.
32. Direitos e deveres dos condôminos.
33. Administração do condomínio. Divisão de coisa comum. Coisa indivisível.
34. Do condomínio de edifícios de apartamento, ou de mais de cinco andares.
35. Do condomínio em paredes, cercas, muros e valas.
36. Da propriedade literária, artística e científica. Direitos autorais.
37. Direitos sobre a coisa alheia. Noções gerais. Pontos de contacto entre esses direitos e as restrições legais da propriedade.
38. Da enfiteuse. Regime legal. Extinção.
39. Do usufruto; noção e constituição.
40. Direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Extensão do usufruto.
41. Do uso e da habilitação.
42. Das rendas constituídas sobre imóveis.
43. Das servidões, noção, classificação, constituição e extensão.
44. Dos direitos reais de garantia; noção, divisão e generalidades. Efeitos comuns.
45. Do penhor; noção, espécies, constituição e extensão.
46. Da caução de crédito.
47. Do penhor legal. Do rural, do agrícola e do pecuário.
48. Da anticrese; constituição e objeto. Direitos e obrigações das partes. Extinção.
49. Da hipoteca; conceito e objeto. Indivisibilidade.
50. Das várias espécies de hipotecas; convencional, legal de vias férreas, de navios, aeronaves e minas.
51. Inscrição da hipoteca. Efeitos da hipoteca. Extinção.
52. do registro de imóveis.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS
EDITAL

- Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira de Ciências das Finanças.
- O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira de Ciências das Finanças, vaga pelo aposentadoria do titular.
- O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de setembro de 1958.
- Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e facultades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).
- O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) prova de sanidade física e mental;
 - c) prova de idoneidade moral;
 - d) prova de que é eleitor;
 - e) prova de estar quito com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola si não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente à Ciência das Finanças.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84, nota 4.ª, al. m e 90, al. c, da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto de Selo, aprovada pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (N. 66 — da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 25 de setembro de 1957.
Prof. Bruno de Mendonça Lima
Diretor

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS DA U. R. G. S.
2.º Ano — Programa de Ciências das Finanças

1. Necessidades individuais e coletivas.
2. Necessidades coletivas públicas.
3. Atividade financeira. Sua natureza. Teorias econômicas. Teoria política.
4. Fenômenos, leis e normas financeiras. Teorias e doutrinas.
5. Definição e divisão de Finanças Públicas. Ciências das Finanças. Divisão de seu estudo.
6. Ciências das Finanças e Política Financeira. Direito Financeiro. Direito Tributário.
7. Relação da Ciência das Finanças com as demais ciências. Sua autonomia.
8. Despesa pública em geral.
9. Progresso da despesa pública.
10. A despesa pública e seus efeitos sobre a produção e a distribuição.
11. Aspectos sociais da despesa pública.
12. Receita pública em geral.
13. Receita domínial. Preços quase-privados, públicos e políticos.
14. Tributos em geral.
15. Fiscalidade e extrafiscalidade.
16. Parafiscalidade.
17. Obrigações tributárias.
18. Princípios constitucionais da tributação.
19. A tributação e seus efeitos sobre a produção e a distribuição.
20. Impostos em geral.
21. Função fiscal e extrafiscal dos impostos.

22. Aspecto político, econômico e jurídico da imposição.
23. Princípios ou regras relativas aos impostos.
24. Classificação dos impostos.
25. Imposto único.
26. Repercussão dos impostos.
27. A plurimposição nacional e internacional.
28. O imposto através dos tempos. Síntese histórica.
29. Taxas.
30. Contribuição de melhoria.
31. Contribuições parafiscais.
32. Discriminação das rendas no Brasil.
33. Crédito público em geral.
34. Orçamento em geral.
35. Concepção clássica do orçamento.
36. Concepção contemporânea do orçamento.
37. Orçamentos cíclicos.
38. A técnica orçamentária.
39. Elaboração, execução e fiscalização do orçamento.
40. Orçamento no Brasil. Aprovado pela Congregação em sessão do dia 27-9-57. Ata n. 217. Visto: — (a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor. (G. — 6-12-57)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
EDITAL

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Contabilidade Pública", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir de 20 do corrente mês, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Contabilidade Pública", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo do Serviço de Saúde da Universidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de que estão em dia com as obrigações militares;
- g) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- i) cem (100) exemplares da tese, impresso ou mimeografado.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e constará de:

- A) — Concurso de Títulos:
 - I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:
 - a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;

c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

d) atividades didáticas exercidas pelo candidato.

II — Cada um dos quatro grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida os quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratiosos não constituem documentos idôneos.

B) — Concurso de Provas:

a) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso;

b) prova didática;

c) prova escrita.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 20 de março de 1958, obter na Secretaria da Faculdade esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea "A" do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual à vista do merecimento excepcional das obras do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cadeira.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assina-rem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-offício" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

9 — Pelo presente Edital é tornado insubsistente a inscrição contida no Edital n. 6, de 21-2-57, publicado no "Diário Oficial" de União de 13-7-57 e 13-8-57 e no DIÁRIO OFICIAL de Estado de 25-4-57.

Porto Alegre, 16 de setembro de 1957.

Prof. Pery Pinto Diniz da Silva
Diretor

PROGRAMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

I — Introdução

1 — O Estado e sua organização política, jurídica e econômica. A "azienda" do Estado e seus elementos. Administração geral e econômica. Administração financeira e patrimonial.

2 — A Contabilidade Pública, seu campo e seus fins. Relações com outras matérias. Legislação sobre a contabilidade pública.

II — Organização Fazendária

3 — Organização da fazenda

nacional. Órgãos e funções.

4 — Organização da fazenda estadual. Órgãos e funções.

5 — Organização da fazenda municipal. Órgãos e funções.

III — Patrimônio do Estado

6 — Patrimônio do Estado. Patrimônio financeiro e permanentes. Ativo, passivo e situação líquida.

7 — Bens do Estado. Bens do domínio público. Bens patrimoniais. Valores e créditos. Bens de terceiros.

8 — Dívida Pública. Dívida fundada. Dívida fluante.

9 — Inventário. Classificação. Operações de inventário.

IV — Orçamento Público

10 — Orçamento público. Seus aspectos principais. Matéria orçamentária. Disposições constitucionais e legais.

11 — Princípios orçamentários.

12 — Classificação da receita e da despesa orçamentária.

13 — Elaboração do orçamento. Fase executiva: a organização da proposta orçamentária. Fase legislativa. Sanção da Lei orçamentária.

14 — Créditos adicionais. Abertura de créditos. Coberturas financeiras. Vigência.

V — Gestão Financeira e Patrimonial

15 — Exercício financeiro. Período administrativo. Regime orçamentário. Regime vigente no país.

16 — Estágios da receita. Receitas sujeitas a lançamento. Arrecadação. Recolhimento.

17 — Estágios da despesa (1). Empenho da despesa. Espécies de empenho. Concorrências e contratos. Requisitos da nota do empenho.

18 — Estágios da despesa (1). Liquidação da despesa. Ordens de pagamento. Pagamento da despesa. Adiantamentos.

19 — Operações de crédito. Serviço da dívida pública.

20 — Receitas e despesas extra-orçamentárias.

21 — Aquisição, construção e alienação de bens patrimoniais. Guarda, distribuição e aplicação dos materiais.

22 — Efeitos da gestão financeira e patrimonial. Superveniências e insubsistências.

VI — Prestação e julgamento das contas

23 — Prestação de contas dos agentes administrativos. Processo, julgamento pelo Tribunal de Contas. Consequências.

24 — Prestação de contas governamentais. Parecer do Tribunal de Contas. Julgamento pelo Poder Legislativo. Consequências.

VII — Planejamento da Contabilidade

25 — Planejamento da contabilidade pública. Posição, organização e funcionamento dos serviços de contabilidade.

26 — Plano de contas. Sistemas de contas. Padronização e codificação das contas. Estrutura dos balanços de demonstrações.

VIII — Escrituração e Balanço

27 — Escrituração inicial do patrimônio, do orçamento e dos créditos adicionais.

28 — Escrituração dos estágios da receita. Venda de estampilhas. Retificações.

29 — Escrituração dos estágios da despesa. Adiantamentos. Retificações.

30 — Escrituração das receitas de mutações patrimoniais:

31 — Escrituração das despesas de mutações patrimoniais.

32 — Escrituração das receitas e despesas extra-orçamentárias.

33 — Escrituração das variações patrimoniais extra-orçamentárias.

34 — Escrituração dos valores de terceiros, dos valores em poder de terceiros, das outras garantias dadas ou recebidas e dos valores nominais emitidos.

35 — Escrituração das operações realizadas pelos serviços industriais subordinados.

36 — Escrituração centralizadora.

37 — Apuração dos resultados e encerramento das contas no regime de gestão anual.

38 — Apuração dos resultados e encerramento das contas no re-

gime de competência.

39 — Levantamento dos balanços e demonstrações. Incorporação dos balanços das entidades autárquicas.

(G. — 5-12-57)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1a. ZONA AÉREA
QUARTEL GENERAL

Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 5 de dezembro de 1957, com validade por vinte (20) dias.

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1957. — (a.) Renato Castro de Freitas Costa, tenente coronel, chefe do S. I. (Ext. — 6, 7 e 8-12-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Antonio Cavaleiro de Brito, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Airton de Queiroz Moreira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, 1.ª de Queluz, Roso Danin, Cipriano Santos a 98,10 m.

Dimensões:

Frente — 4,52 m.

Fundos — 49,00 m.

Área — 208,74 m².

Travessão — 4,00 m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 136, e à esquerda com o de n. 132. Edificado com o n. 134.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1957.

Antonio Cavaleiro de Macedo

Pelo Secretário de Obras

(T — 19.945 — 6, 16 e 26|12|57)

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Benedito Corrêa, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à trav. Apinagés, entre S. Miguel e S. Silvestre, medindo 5,00 m de frente por 26,00 m de fundos, marquei o dia 18 de dezembro corrente, às 8 horas da manhã para realizar o referido serviço, convidando os Snrs. confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus respectivos interesses.

(a.) Ferdinando P. Lima, Engenheiro.

(T — 19.946 — 6|12|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alberto de Mello e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras que se denominam "Guaribas", limitando-se: pela frente, com o Igarapé Outro Mundo; pelo lado de cima, com a Enseada Grande; pelo lado de baixo, com terras de propriedade de Pedro Ferreira Souto e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 4.400 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.953 — 6, 16 e 26|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria da Soledade Farias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos; 73.º Termo; 74.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do Paraná da Praia Mole, pelo qual faz frente; limitando-se: pelo lado de cima, com terras de Irineu Pereira Bruce; pelo lado de baixo, com terras de Areolino Toscano dos Santos e pelos fundos, com o Igarapé da Fraseira, medindo 400 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 70 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de dezembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.952 — 6, 16 e 26|12|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, nos termos do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado exarado no ofício n. 321-57, de 17 de outubro último, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apenso ao processo protocolado nesta Secretaria de Estado de Governo, sob n. 2.327, em 6 de novembro corrente, faço público que fica aberta a Concorrência Pública de dois automóveis e uma caçamba, pertencentes ao Estado e com as seguintes características:

1 — Um automóvel "Henry Jr", modelo 1951, motor n. 352564-A,

de 4 cilindros, no estado.

2 — Um automóvel "Humber", modelo 1950, motor n. SSOH. 1226-5, de 4 cilindros, no estado.

3 — Uma caçamba "Ford", de 8 cilindros, modelo 1945, motor n. E.G.E.I.M. — 25-H-449-P, no estado.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas e com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, contendo por fora a declaração "proposta para a Concorrência Pública", até às 11 horas o dia 16 (dezesseis) de dezembro vindouro, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas às 11 horas do dia 2 de dezembro vindouro, em presença dos interessados, na Secretaria de Estado de Governo e após submetidas à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Os veículos a que se refere o presente Edital poderão ser examinados pelos interessados, de 14 às 17 horas, na sede da Garage do Estado, no largo de São João.

Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quitos com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento de Receita, a importância correspondente à oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo do Estado poderá anular a presente Concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O vencedor da presente Concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas no estado em que elas se encontram.

Secretaria de Estado de Governo, em 21 de novembro de 1957.

(a.) José Pessoa de Oliveira, diretor de Expediente.
(G. — Dias: 26, 27, 28, 29 e 30-11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10; 11 e 12-12-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Tereza Garcia, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bussu, município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida
Chefe de Expediente

(30 dias seguidos)

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, do Quadro Único, lotada na escola Matuti, município de Irituia, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lucimar Almeida
Chefe de Expediente

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Município de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Crefe de Expediente.

(G. — Dias 8 e 31|11 a 12|12|57)

ANÚNCIOS**EXPORTADORA BOAVISTENSE, S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, no lugar "Moderna", Município do Acará, neste Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1.º — Situação econômica e financeira da firma, em face do balanço levantado em 30 de setembro, último.
- 2.º — Discutir qualquer proposta que seja apresentada para compra da serraria "Moderna", inclusive a dos Srs. Nilson Medeiros da Silva, Alfredo de Brito Cabral e Antonio Souto Cabral, bem assim o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 3 de dezembro de 1957.

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(T. — 19.934 — 5, 6 e 7-12-57)

COMPANHIA AMAZONAS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar, no dia 14 de dezembro de 1957, às 9 horas, a fim de, reunidos em Assem-

bléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

- a) efetivação de aumento do capital em bases a serem assentes;
- b) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1957. — COMPANHIA AMAZONAS. — (a.) Sidney Barros, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 8-12-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.990

ACÓRDÃO N. 1.249
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente — Manoel Serra
Ribeiro.

Requerido — O Governo do
Estado.

Relator — Desembargador
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Embora
não vitalício e nem estável o
serventuário de Justiça interino,
tem, não obstante, de
acôrdo com o Cód. Jud., o
direito de permanecer como
ocupante interino, enquanto
não ocorrer qualquer das
causas previstas nos arts. 348
e 341, do referido Código.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de mandado
de segurança da Comarca da
Capital, em que é impetrante
Manoel Serra Ribeiro; e, im-
petrado, o Exmo. Sr. Governador
do Estado,

Acórdam, unanimemente, os
Juizes do Tribunal de Justiça
em conceder a segurança pedida,
em conformidade com os moti-
vos seguintes:

I — Manoel Serra Ribeiro, es-
crivão do Registro Civil de Gua-
jará-Mirim, conforme prova o
dec. n. 1, de fls. 7, pede, invo-
cando o art. 141, da Constituição
Federal e Lei n. 1.533, de 1951, a
presente segurança contra ato
do Exmo. Sr. Governador do Es-
tado, publicado no "Diário Oficial"
de 10 de julho do corrente
ano, dec. às fls. 5, exonerando-o
do cargo.

Alega ser ilegal a sua exonera-
ção, porque, contando mais de
10 anos de serviço público, como
prova com a certidão passada
pelo Dr. Secretário do Tribunal
de Justiça, da qual consta o tem-
po de 4 anos, 11 meses e 4 dias
como serventuário de Justiça, e
ainda pela certidão passada pela
Secretaria de Saúde, com 5 anos,
8 meses e 4 dias de serviço pre-
stado ao Estado, adquiriu a efeti-
vidade no cargo, na conformida-
de do disposto no art. 120 da
Constituição do Estado, combi-
nado com o art. 351, do Código
Judiciário do Estado.

Argue ainda que, mesmo que
não fosse beneficiado pelo dis-
posto no art. 351, do Código Ju-
diciário, a sua efetividade no
aludido cargo lhe estaria assegura-
da pelo estabelecido no art.
348, do citado Código Judiciário,
uma vez que a sua exoneração
não se enquadra em qualquer
das hipóteses previstas nesse re-
ferido dispositivo legal.

O pedido está instruído com o
exemplar do "Diário Oficial",
de 10/7/56, publicando sua exo-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

neração; certidão do Dr. Secre-
tário do Tribunal de Justiça e
certidão da Secretaria de Saúde,
relativas a tempo de serviço.

O Exmo. Sr. Governador do
Estado prestou, em resumo as
seguintes informações: Não ser
líquido e certo o direito do im-
petrante, porque trata-se de car-
go vitalício e o impetrante é
funcionário interino e que o art.
351, do Código Judiciário do Es-
tado, somente ampara aos ser-
ventuários, que, na data de sua
publicação, contassem 5 anos de
efetivo serviço na função (fls.
11).

A Procuradoria Geral, confor-
me parecer de fls. 17, opina pela
não concessão da segurança, por
que, segundo a sua longa argu-
mentação, com citação de dis-
positivos legais, doutrina e ju-
risprudência, líquido e incerto
é o direito do impetrante à re-
integração em cargo vitalício do
qual foi exonerado.

II — A alegada efetividade do
impetrante em cargo de serven-
tia de Justiça, por contar mais
de 10 anos, sendo 4 anos, 11 me-
ses e 4 dias, como serventuário
de Justiça, e 5 anos, 8 meses e
4 dias em outra função pública,
com fundamento no art. 120, da
Constituição do Estado, não pro-
cede, porque, sendo o cargo, que
ocupava, de natureza vitalícia,
em conformidade com o disposto
no art. 54, parágrafo único, da
citada Constituição, inaplicável
à espécie é o invocado art. 120,
dessa mesma Constituição, o
qual, não há dúvida, assegura
tão só a efetividade dos interinos
de cargos, cujo provimento
efetivo independe de concurso,
e não de cargos interinos de pro-
vimento efetivo por concurso, e
nem também a vitaliciedade e
inamovibilidade de interinos de
cargos vitalícios, como é a hipó-
tese em julgamento, visto que o
acesso aos cargos públicos, em
obediência ao disposto na Cons-
tituição Federal, art. 184, somen-
te é possível observados os re-
quisitos que a lei determinar.

E o Código Judiciário do Es-
tado, regulador do regime jurí-
dico do impetrante, estatua: art.
121 parágrafo único — Todos os
serventuários de Justiça, respei-
tados os direitos adquiridos, so-
mente alcançarão a vitaliciedade
mediante concurso de provas e
segundo a classificação obtida.

Há, assim, clara concordância
do Código Judiciário do Estado
(Lei 761, de 8/3/54) com a Cons-

tituição Federal, que prescreve:
o art. 186 — A primeira inves-
tidura em cargos de carreira e
outros que a lei determinar efe-
tuar-se-á mediante concurso,
precedendo inspeção de saúde.

Nem também a notável e exce-
pcional vitaliciedade concedida
pela lei ordinária 761, de 1954,
que instituiu o Código Judiciário
do Estado, se estende ao im-
petrante, porquanto essa autorga
amparou somente aos serventuá-
rios de Justiça que, na data da
publicação dessa lei, 30/3/54, es-
tivessem exercendo as funções
do cargo e contassem 5 anos de
serviço efetivo na serventia, en-
quanto que o impetrante só foi
nomeado, interinamente, para o
cargo em questão em 8/3/51.

O impetrante não é, portanto,
nem estável e nem vitalício.

Não obstante, a sua interin-
idade, no cargo de serventuário
de Justiça, está amparada pelo
Código Judiciário, o qual, pre-
cisando nos arts. 348 e 347 os
casos em que os serventuários
de Justiça interinos perdem o
cargo, enumera os seguintes: a)
ao assumir o vitalício; b) inabi-
litação em concurso; c) provada
falta de exação no cumprimento
do dever; d) exoneração a pe-
dido; e) condenação à perda de
ofício; f) condenação por crime
comum, que tenha como elemen-
to a fraude ou abuso de confi-
ança; g) julgados incapazes pa-
ra a função pública.

A exoneração do impetrante
não se funda em nem só uma
das causas assinaladas e previs-
tas nos arts. 348 e 347, do alu-
dido Código Judiciário, pois, se-
gundo se constata do Dec. de
exoneração, publicado no "Diá-
rio Oficial", de 10/6/56, junto às
fls. 5, motivo algum justificativo
foi referido.

Enumerando, como fez a lei,
as causas de perda do cargo,
para os serventuários de Justiça,
interinos, não deixou a Adminis-
tração Pública a faculdade de
livre demissão destes servidores
públicos, sujeitos a um regime
jurídico especial.

Embora, pois, não vitalício e
nem estável o impetrante, tem,
de acôrdo com o Código Judi-
ciário, o direito de permanecer
como ocupante interino da ser-
ventia, enquanto não ocorrer
qualquer das causas, prevista na
lei, para perda do cargo.

De acôrdo com o exposto, lí-
quido e certo é o direito do im-
petrante e, conseqüentemente,

procede a reintegração pedida.
Custas, segundo a lei.
Belém, 6 de novembro de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente;
Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém,
28 de novembro de 1957. — (a.)
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.250
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente — Elza Lobo Mon-
teiro.

Requerido — O Governo do
Estado.

Relator — Desembargador
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não go-
sando o funcionário da prer-
rogativa de inamovibilidade,
lícito é a Administração Pú-
blica remove-lo, por conve-
niência do serviço público,
respeitada a lotação e paga a
ajuda de custo para custeio
de sua remoção.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de mandado
de segurança da Comarca da Ca-
pital, em que é impetrante —
Elza Lobo Monteiro; e, im-
petrado, o Exmo. Sr. Governador
do Estado.

Acórdam, em sessão plenária
e por unanimidade de votos, os
Juizes do Tribunal de Justiça,
em negar o mandado impetrado
quanto à remoção da requerente,
e, por maioria de votos, reconhe-
cer à mesma, o direito de rece-
ber a ajuda de custo para cus-
teio de sua remoção e só ser
contado o prazo, para posse na
nova sede, da data da publicação
deste, adotado, por fundamento
deste, os seguintes motivos:

I — Elza Lobo Monteiro, alegando ser professora normalista,
lotada no Grupo Escolar de
Alenquer, pede, com fundamento
no art. 141, da Constituição Fe-
deral, e na lei 1.533, de 1951,
mandado de segurança contra
ato do Exmo. Sr. Governador
do Estado removendo-a daquele
grupo escolar para o denomi-
nado "Paula Pinheiro", no Mu-
nicípio de Bragança.

Argue a impetrante que, se é
permitted ao Governo, nos tér-
mos legais, remover funcioná-
rios públicos, necessário é, en-
tretanto, que, segundo o Est. dos
Funcionários Públicos, no ato de
remoção seja declarado o motivo
concreto, uma justificação da
providência adotada, não bas-
tando, para legalização do ato,
somente a declaração de ser por
conveniência pública.

O pedido está instruído com
o exemplar do "Diário Oficial".

de 15/3/1957, publicado o Dec. de 28/2/1957, removendo a impetrante do Grupo Escolar de Alenquer para o denominado "Paula Pinheiro", na cidade de Bragança, nos termos do art. 57, item I, da Lei 749, de 1953, por conveniência do ensino. Junta também a impetrante exemplar do "Diário Oficial", de 25/5/1957, em que está publicada notificação à impetrante para assumir o exercício do cargo no Grupo "Paula Pinheiro", sob pena de não o fazendo dentro do prazo de 30 dias ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei 749, de 1953, não justificando força maior ou coação ilegal.

Informa o Exmo. Sr. Governador do Estado que, sendo o ato impugnado de sua atribuição legal, de acordo com a Const. do Estado e E. F. Públicos, e determinado pelo interesse do serviço público, sem qualquer prejuízo econômico para a impetrante, não há motivos para anulação desse ato do Executivo em dispôr dos funcionários do Estado em benefício do serviço público.

Ouvindo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opina, segundo parecer de fls. 21 às 25, pela denegação, sustentando, em ampla argumentação, a legalidade do ato impugnado.

II — Não gosando o funcionário da prerrogativa de inamovibilidade, lícito é a Ad. Pública removê-lo, por conveniência do serviço, respeitada a lotação.

A impetrante é professora normalista, e era lotada no Grupo Escolar de Alenquer e foi removida para o Grupo Escolar "Paula Pinheiro", na cidade de Bragança. A impetrante é efetiva, mas não inamovível. Foi removida para cargo vago.

O Dec. de sua remoção declara, como motivo, a conveniência do ensino. A impetrante taxa de ilegal o ato de sua remoção, porque não especializou, não concretizou o motivo da conveniência. Não assiste razão à impetrante, porque, declarando o ato que a remoção obedece à conveniência do ensino, declarou, em forma estatutária, o motivo da conveniência da remoção no interesse da Ad. Pública, escapando à apreciação do Judiciário a apreciação da conveniência pessoal do funcionário removido. ou, mesmo, se o ato é justo ou injusto, mas tão somente se a remoção se enquadra no prescrito em lei.

A impetrante foi removida de Grupo Escolar para Grupo Escolar, com vaga aberta; segundo consta do ato de sua remoção e por conveniência do ensino. O ato do Governo enquadra-se, portanto, na permissão legal, pois está respeitada a lotação e a igualdade de vencimentos.

O interstício para remoção, de acordo com o art. 56, do Est. F. Públicos, é de 365 dias na classe ou, no cargo isolado.

A impetrante não esclarece, porém, se esse prazo foi desobediência pela Ad. Pública. Não há prova a esse respeito.

É de se considerar ainda que, segundo o art. 128, do E. F. Públicos, antes do deslocamento do funcionário para nova sede, tem o funcionário removido direito à ajuda de custo, como compensação das despesas de viagem e de nova instalação.

Antes, portanto, de providenciar de maneira real, o paga-

mento da ajuda de custo, não poderá a Ad. Pública ameaçar o funcionário removido de demissão, por abandono de emprego, o que constituirá evidente ilegalidade, como sucede no caso dos autos, onde se encontra prova através do edital de ordem do Sr. Secretário de Educação, não só por força do direito que lhe concede o E. F. Públicos de ter ajuda de custo, para se locomover para a nova sede, mas também porque, concedendo-lhe o mencionado Estatuto ainda o direito de, não conformado, com o ato de remoção, recorrer ao Poder Judiciário, não poderá, legalmente, ser demitida, ou ameaçada de o ser, por abandono de emprego, pendente o caso de decisão judiciária.

O ato do Governo, removendo a impetrante, segundo foi demonstrado, é legal. Descabe, portanto, a segurança para anular o ato de remoção, sem prejuízo, entretanto, do prazo de 30 dias, para posse da impetrante no cargo na nova sede, e providenciada, realmente, a devida ajuda de custo, uma vez que, suspenso o ato da remoção pela concessão liminar da medida, da publicação da decisão final é que se contará os 30 dias para o funcionário assumir o cargo, na nova sede, e com a ajuda de custo necessária e legal para sua nova instalação e viagem, porque, se a lei concede à Ad. Pública a faculdade de remoção do fun-

cionário, visando a conveniência do serviço público, obriga, entretanto, a Ad. Pública a concorrer com os ônus desse deslocamento do funcionário para outra repartição, no único interesse do serviço público.

É, pois, de ser concedida, nos termos expostos, a segurança pedida.

Custas, como de lei.

Belém, 6 de novembro de 1957. (aa.) **Curcino Silva**, Presidente; **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de novembro de 1957. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso extraordinário da Comarca de Santarém — Recorrente, Luis Afonso de Oliveira e sua mulher e recorridos, Francisco Ribeiro Travassos e outros, pela Assistência Judiciária, a fim de serem os mesmos arrazoados pelos recorridos, dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a.) **Olytho Toscano**, escrivão interino.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 10 dias O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias que, por este meio, e de acordo com o que preceitua o artigo 6.º da lei 968, de 10 de dezembro de 1949, cita Grijalva Anastácio de Melo, para se defender no processo de desquite litigioso que se processa perante este Juízo e cartório do primeiro ofício, no qual é autora sua mulher dona Laura Gaignoux de Melo, todo de acordo com a petição e despacho seguintes: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Soure: Laura Gaignoux de Melo, brasileira, casada, de prendas domésticas, com 45 anos de idade, filha de Otávio Nardin Gaignoux e Maria Rosa da Silva, domiciliada e residente na vila de Monsarás, neste município, vem expor e requerer a V. Excia. o que se segue: A suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se com Grijalva Anastácio de Melo, brasileiro, casado, auxiliar do comércio, filho de Francisco Anastácio de Melo e Madalena Freitas de Melo, com 54 anos de idade, domiciliado em Belém, capital do Estado, em lugar incerto e ignorado, sendo comum o regime de bens, encontrando-se seu marido, atualmente em local que não pode precisar. Isto por que há cerca de 12 anos, o suplicado, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal ao tempo fixado na vila de Icoaraci, recusando-se termi-

nantemente a voltar para a companhia da suplicante, muito embora a insistência da suplicante nesse sentido. O suplicado, segundo a suplicante supõe, para fugir a essa insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido e, ao que consta à suplicante, fê-lo para ir viver maritalmente com outra mulher. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pelo suplicado, vem requerer a citação deste para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundada nos artigos 317 números I e IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que possui os seguintes filhos: Domingos Valdir de Melo, nascido a 27 de agosto de 1940; Edson Raimundo de Melo, nascido a 27 de janeiro de 1943 e Edmar Francisco de Melo nascido a 12 de outubro de 1944, não possuindo bens, julgado o suplicado cônjuge culpado e condenado ainda ao pagamento das custas, deixando a suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separada do suplicado há mais de 12 anos. Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do suplicado. Dá o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao pedido e, como preliminar, requer se digne V. Excia. de observar a lei 968 de 10 de dezembro de 1949, com a

designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, intimado o suplicado. N. Termos. E. Deferimento. Soure, 25 de abril de 1957. P. p. Carlos Newton Sevalho Segadilha. Em virtude de não ter sido possível realizar a audiência de conciliação prevista pela lei 968 citada, foram os autos conclusos ao MM. Juiz que proferiu o seguinte despacho. Cumpra-se o despacho exarado às fls. 14 verso, in-fine, pelo prazo de dez (10) dias. Em 21-11-57. (a.) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do que fica por este meio citado Grijalva Anastácio de Melo, para todos os termos da presente ação, pelo prazo de dez (10) dias, contestando, se quiser. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 1957. Eu, Carlos de Sousa Gonçalves, escrivão, que datilografei e subscreevi. — (a.) **Walter Bezerra Falcão**, Juiz de Direito.

(T — 19.947 — 6[12]57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Nilson Ferreira Borges e a senhorinha Terezinha Barbosa Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente em Belém, filho de Possidônio Monfredo Borges e de dona Raimunda Ferreira Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de seus genitores, filha de Ranulfo Barbosa Lobato e de dona Antonia Leite Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. E eu, escrivão de casamento, subscreevi e datilografei conforme o original. (a) Alverina Rodrigues Ferreira.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 5 de dezembro de 1957. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 19.957 — 6 e 13[12]57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dvc[5.659]SJ no valor de trinta mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 30.750,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de dezembro de 1957.
Aliete do Vale Veiga
 Oficial do Protesto de Letras
 (T — 19.951 — 6|12|57)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. João Pessoa — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dyc|5.654|SJ, no valor de sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 61.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de dezembro de 1957.
Aliete do Vale Veiga
 Oficial do Protesto de Letras
 (T — 19.950 — 6|12|57)

Faço saber por este edital a Radelsa Rádio-Eletricidade S. A., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 01301B, no valor de vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 25.824,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de dezembro de 1957.
Aliete do Vale Veiga
 Oficial do Protesto de Letras
 (T — 19.949 — 6|12|57)

Faço saber por este edital a Laboratório Hildeberto S. A., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 67.227, no valor de onze mil cento e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 11.185,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1957.
Aliete do Vale Veiga
 Of. do Cartório de Protesto de Letras
 (T — 19.948 — 6|12|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dagoberto Lyra da Silva e a senhorinha Maria Araújo Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 244, filho de Macario Alves da Silva e de dona Gregoria Lyra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 282, filha de Irineu Gonçalves Cruz e de dona Zilda Araújo da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.956 — 6 e 13|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir Costa Rodrigues e a senhorinha Osvaldina de Souza Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 1.028, filho de Manoel Rodrigues e de dona Ana Teixeira da Costa.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 428, filha de Alberto Pereira da Silva e de dona Izabel de Souza e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.955 — 6 e 13|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Souza Gonçalves e dona Deolinda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 316, filho de Leocadio Borges Gonçalves e de dona Adelina Rosalina de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 361, filha de Macaria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.954 — 6 e 13|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudionor Alves Coriolano e a senhorinha Graziela Marques Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, lubrificador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 1.063, filho de Alfredo Alves Coriolano e de dona Dalva Ferreira Coriolano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 1.063, filha de Renato Martin Rodrigues e de dona Ana Marques Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.900 — 29|11 e 6|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Assis Conceição e a senhorinha Maria Catarina Alves Pará.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 22, filho de Mário Conceição e de dona Rosalina Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 56, filha de Francisco Ataíde Pará e de dona Raimunda Alves Morais.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.895 — 29|11 e 6|12|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Soares e a senhorinha Almudena Nunes Cid.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 440, filho de Antonio Soares e de Elvira Garcia.

Ela é também solteira, natural da Hespanha, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 379, filha de Ramon Nunez Rodrigues e de dona Catalina Cid Fernandez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.896 — 29|11 e 6|12|57)

**COMARCA DA CAPITAL
 HASTA PÚBLICA**

O dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber pelo presente edital com o prazo de vinte dias, que no dia 19 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, e à porta da sala deste Juízo, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios senhor Trajano Margalho, o bem penhorado a Cândida dos Santos Capela, nos autos de Ação Executiva que lhe move LUIZ MANGAS VIEIRA, o qual é o seguinte: — UMA CASA térrea, corn-trente de tijolo e provida de platibanda, e as demais paredes de enchimento e toda coberta de telhas de barro, tipo convexa, com janelas de frente e portas de entrada pelo lado direito; contendo os seguintes compartimentos: Alpendre, três quartos, varanda e cozinha, sendo que a sala e o primeiro quarto, com pisos de tacos de pau amarelo e acapú, o alpendre de mosaico, os demais compartimentos em chão batidos; situada à rua João Pessoa, desta cidade de Salinópolis; casa essa edificada em terreno urbano do Patrimônio aforado pela Prefeitura Municipal, toda cercada de madeira (jarana) e murado à frente, somente pela parte direita, medindo pela frente 15 metros e para os fundos 50 ditos, numa área de 750 metros quadrados, limitando-se lateralmente à direita, com o terreno edificado de Sebsi Kabaeznik, à esquerda, com o de Graciliano Sarmanho Neto e pelos fundos, com quem de direito, dando, como dou ao imóvel descrito o valor de Cr\$ 150.000,00. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão e do porteiro e a respectiva carta de arrematação. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi. — (a.) **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Ext. — 6-4-57)